



Município de Amparo

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	3144
Fl. Nº	201
(a)	8

LICITAÇÕES

VOLUME II

PROCESSO Nº

3144/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento a Santa Casa Anna Cintra.

Data de Encerramento: 26 de março de 2021

Firmas Concorrentes:



JUCESP PROTOCOLO
0.040.054/21-4



35º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE LIMITADA

"COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA."

CNPJ n.º 67.729.178/0001-49

NIRE n.º 35.210.794.738

Proc.	3144
Fl. Nº	200
(a)	0

WALTER PROCHNOW JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 9CJ nº 1.101 – Casa 18 – Condomínio Villagio Urca – Cidade Jardim – Cep: 13.501-100, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.636.117-2/SSP-SP e C.P.F. nº 139.498.468-59;

ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 8RF nº 88 – Residencial Florença – Cep: 13.506-277, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.826.728-3/SSP-SP e C.P.F. nº 110.027.848-67;

PAULO CESAR PROCHNOW, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 8RF nº 87 – Residencial Florença – Cep: 13.506-277, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.394.282-X/SSP-SP e do C.P.F. nº 218.039.068-80; e

GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 1, nº 200 – Casa 27 – Saúde – Cep: 13.500-315, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.263.273-6/SSP-SP e C.P.F. nº 255.947.448-43;

Na qualidade de ÚNICOS sócios componentes da SOCIEDADE LIMITADA, que gira com sede nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, "Matriz" na Avenida 62-A (Sessenta e Dois – A), nº 419 - Jardim América - Cep: 13.506-056, e filiais, a saber: "Filial 01" na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, Rua Paulo Costa, nº 140 (Cento e Quarenta) - Distrito Industrial Jardim Piemont Sul - Cep: 32.669-712, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0002-20, NIRE: 3190165980-6, "Filial 02" na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Praça Emílio Marconato nº 1.000 – Galpão "22" - Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif - Cep: 13.916-074, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91, NIRE: 35905041185, "Filial 03" na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Cilo 2 – Cep: 86.067-050, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0005-72, NIRE: 41901451031, "Filial 04" na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689 – GP C5 – Bairro: Muribeca – Cep: 54.355-030, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0006-53, NIRE: 26902003960, sob o nome empresarial de "COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 67.729.178/0001-49, com registro (Matriz) na Junta Comercial de São Paulo sob n.º 35.210.794.738 (NIRE) em sessão de 23.03.92 e, alterações posteriores arquivadas sob nº: 167.628/93-8 em sessão de 26.10.93, 13.205/94-8 em sessão de 01.02.94, 108.094/94-7 em sessão de 02.08.94, 25.425/95-0 em sessão de 16.02.95, 75.542/96-1 em sessão de 23.05.96, 110.399/97-3 em sessão de 25.07.97, 186.923/99-5 em sessão de 05.11.99, 78.361/00-0 em sessão de 05.06.00, 222.257/00-3 em sessão de 06.12.00, 50.069/02-0 em sessão de 22.03.02, 232.707/03-0 em sessão de 12.11.03, 300.328/04-7 em sessão de 14.09.04, 255.297/05-1 em sessão



Proc.	3154
Fl. Nº	203
(a)	2

de 16.11.05, 60.721/07-8 em sessão de 20.03.07, 177.221/07-0 em sessão de 05.06.07, 275.103/07-9 em sessão de 21.08.07, 19.125/08-2 em sessão de 05.03.08, 301.640/08-7 em sessão de 17.10.08, 382.806/08-6 em sessão de 09.12.08, 20.924/09-4 em sessão de 25.02.09, 114.631/09-8 em sessão de 12.05.09, 240.919/09-9 em sessão de 14.08.09, 324.311/10-2 em sessão de 28.10.10, 308.530/11-1 em sessão de 08/09/11, 90.636/12-0 em sessão de 13.03.12, 463.585/16-5 em sessão de 06.12.2016, 46.457/17-3 em sessão de 22.02.2017, 46.758/17-3 em sessão de 15.03.17, 285.080/17-8 em sessão de 15.08.17, 503.725/17-1 em sessão de 04.12.2017, 75.953/18-3 em sessão de 06.03.2018, 445.981/18-0 em sessão de 16.10.2018, 20.442/19-1 em sessão de 07.01.2019, 601.773/19-6 em sessão de 27.12.2019, 111.081/20-8 em sessão de 19.03.2020, todas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tem entre si, justos e contratados a presente Alteração de Contrato Social, mediante as condições e cláusulas que se seguem:

I – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Deliberou-se entre os sócios, alterar o objeto social da “Filial 3” e a redação da Cláusula 2ª, passando a conter a seguinte disposição:

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto social: Comércio atacadista e varejista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

E está distribuído entre suas unidades da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º - A Matriz, explora a atividade de Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

PARÁGRAFO 2º - A Filial 01, explora a atividade de Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

PARÁGRAFO 3º - A Filial 02, explora a atividade de Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

PARÁGRAFO 4º - A Filial 03, explora a atividade de Comércio atacadista e varejista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

PARÁGRAFO 5º - A Filial 04, explora a atividade de Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.



Proc.	3144
Fl. Nº	204
(a)	9

II - ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:

Deliberou-se entre os sócios alterar a redação da Cláusula 3ª, passando a conter a seguinte disposição:

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede, Matriz, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 62-A (Sessenta e Dois - A) nº 419, Bairro Jardim América - Cep: 13.506-056, podendo a critério da administração, abrir e fechar novas filiais em qualquer localidade do território nacional.

PARÁGRAFO 1º - A empresa possui a Filial 01 (um), localizada na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Costa, nº 140 - Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Sul - Cep: 32.669-712 - CNPJ sob nº 67.729.178/0002-20 - Nire: 3190165980-6.

PARÁGRAFO 2º - A empresa possui a Filial 02 (dois), localizada na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Praça Emilio Marconato, nº 1.000 - Galpão 22 - Bairro: Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif - Cep: 13.916-074 - CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91 - Nire: 35905041185.

PARÁGRAFO 3º - A empresa possui a Filial 03 (três), localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250 - Bloco 01 - Galpão 04 - Bairro: Cilo 2 - Cep: 86.067-050 - CNPJ sob nº 67.729.178/0005-72 - Nire: 41901451031.

PARÁGRAFO 4º - A empresa possui a Filial 4 (quatro), localizada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689 - GP C5 - Bairro: Muribeca - Cep: 54.355-030 - CNPJ sob nº 67.729.178/0006-53 - Nire: 26902003960.

Em virtude da presente Alteração Contratual, deliberou-se entre os sócios, consolidar o Contrato Social, dando-lhe nova redação, a saber:

I - NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação de "COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA."

II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto social: Comércio atacadista e varejista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.
E está distribuído entre suas unidades da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º - A Matriz, explora a atividade de Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos



Proc.	3144
Fl. Nº	205
(a)	2

nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

PARÁGRAFO 2º - A Filial 01, explora a atividade de Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

PARÁGRAFO 3º - A Filial 02, explora a atividade de Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

PARÁGRAFO 4º - A Filial 03, explora a atividade de Comércio atacadista e varejista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

PARÁGRAFO 5º - A Filial 04, explora a atividade de Comércio atacadista, distribuição, armazenagem, expedição e transporte de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos nutricionais e alimentícios, suplementos, vitaminas, fórmulas infantis, aparelhos e equipamentos, instrumentais para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

III – SEDE SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede, Matriz, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 62-A (Sessenta e Dois – A) nº 419, Bairro Jardim América - Cep: 13.506-056, podendo a critério da administração, abrir e fechar novas filiais em qualquer localidade do território nacional.

PARÁGRAFO 1º - A empresa possui a Filial 01 (um), localizada na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Costa, nº 140 - Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Sul - Cep: 32.669-712 - CNPJ sob nº 67.729.178/0002-20 - Nire: 3190165980-6.

PARÁGRAFO 2º - A empresa possui a Filial 02 (dois), localizada na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Praça Emilio Marconato, nº 1.000 – Galpão 22 - Bairro: Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif - Cep: 13.916-074 - CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91 - Nire: 35905041185.

PARÁGRAFO 3º - A empresa possui a Filial 03 (três), localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro: Cilo 2 – Cep: 86.067-050 – CNPJ sob nº 67.729.178/0005-72 - Nire: 41901451031.

PARÁGRAFO 4º - A empresa possui a Filial 4 (quatro), localizada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689 – GP C5 – Bairro: Muribeca – Cep: 54.355-030 – CNPJ sob nº 67.729.178/0006-53 - Nire: 26902003960.



Proc.	3144
Fl. Nº	206
(a)	9

IV – DURAÇÃO E INICIO

CLÁUSULA 4ª - A duração da sociedade é por prazo indeterminado, a consenso dos sócios, com início das atividades a partir de **11 de março de 1.992**.

V – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, divididos em 2.000.000 (Dois milhões) de quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, subscrito e distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

WALTER PROCHNOW JUNIOR, subscrive 980.000 (Novecentos e Oitenta mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, que monta a importância de **R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta mil reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do País, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 49% do capital social;

ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, subscrive 980.000 (Novecentos e Oitenta mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, que monta a importância de **R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta mil reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do País, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 49% do capital social;

GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW, subscrive 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, que monta a importância de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do País, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 1% do capital social;

PAULO CESAR PROCHNOW, subscrive 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, que monta a importância de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** totalmente integralizados em moeda corrente do País, correspondendo assim a sua participação na sociedade, com 1% do capital social;

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **WALTER PROCHNOW JUNIOR** e **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, os quais, isoladamente, poderão praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do objeto social da administração da empresa, podendo, para tanto outorgar poderes de procuração pública ou particular com fins exclusivos de representação da empresa em licitações públicas e processos concorrenciais privados, alienar ou onerar bens móveis.



Proc.	3144
Fl. Nº	207
(a)	2

CLÁUSULA 7ª - Os sócios administradores **WALTER PROCHNOW JUNIOR** e **ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, deverão, conjuntamente, praticar os seguintes atos:

- a) Assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- c) Constituição de penhor mercantil ou individual;
- d) Emissão e aceite de notas promissórias ou letra de câmbio;
- e) Nomeação de procuradores "AD JUDICIA" ou "AD NEGOTIA", observando-se o quanto estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA 8ª - No caso de falta ou impedimento eventual dos administradores, poderão estes designar um procurador, que os substituirão, com observância do presente estatuto.

CLÁUSULA 9ª - É vedado aos administradores a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objetivo social e/ou interesses da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - O arrendamento total ou parcial das instalações comerciais da sociedade a terceiros, a proposta judicial de concordata ou requerimento de autofalência, dependerão de autorização prévia de todos os quotistas.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios administradores em efetivo exercício do cargo terão direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", valores que ajustarão entre si, pelos serviços que efetivamente prestarem na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente, pelo consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios administradores concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

VII – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 12ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada se todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a sua realização.

VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 13ª - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

PARÁGRAFO 1º - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;



Proc.	3144
Fl. Nº	208
(a)	2

PARÁGRAFO 2º - Findo o prazo para o exercício da preterência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA 14ª - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste capítulo.

IX – FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 15ª - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, que continuará com os herdeiros do sócio pré-morto, ou ainda o sócio remanescente adquirirá a quota parte, pelo valor de reembolso que será determinado pela divisão ao ativo líquido da sociedade, pelo número de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.

CLÁUSULA 16ª - O pagamento dos haveres de sócio pré-morto, aos seus herdeiros e sucessores, far-se-á em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, acrescidas de juros legais, e devidamente corrigidas através dos índices de correção monetária em vigor na época. O não pagamento nas épocas devidas, das prestações de principal e juros, dará aos herdeiros sucessores do sócio pré-morto, o direito de considerar desde logo, vencida e exigível a totalidade da dívida.

CLÁUSULA 17ª - Fica sempre ressalvada a sociedade, o direito de adquirir as quotas do sócio pré-morto, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

CLÁUSULA 18ª - O herdeiro escolhido para representar o sócio pré-morto, deverá ter a aceitação e a concordância dos sócios remanescentes.

X- DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 19ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO 1º - A distribuição de lucros poderá, a critério dos sócios, ser realizadas mensalmente, periodicamente ou anualmente. Conforme prevê o Artigo 1007 do Código Civil Brasileiro os sócios poderão, mediante deliberação em reunião, distribuir o resultado líquido do exercício de forma não proporcional a suas participações no capital social desde que isso seja acordado por todos os sócios.

PARÁGRAFO 2º - A assinatura de todos os sócios no livro Diário Contábil da sociedade, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício findo, atende o previsto no artigo 1.078 da lei 10.406/2002, quando obrigatório.



Proc.	3144
Fl. Nº	209
(a)	9

XI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 20ª - Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos demais casos expressamente previstos em lei nas seguintes hipóteses:

- a) Falência;
- b) Consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;
- c) Proibição de seu funcionamento ou cassação de autorização para funcionar;
- d) Desinteligência grave entre os sócios;
- e) Mútuo consenso dos sócios;

XII – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 21ª - Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIII – FORO

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Claro/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 23ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

XIV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

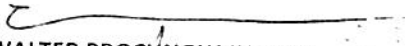
CLÁUSULA 24ª - Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente em todos os seus termos o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, registrando-o na Junta Comercial do Estado de São Paulo para fins de direito.



Proc.	3146
Fl. Nº	210
(a)	9

Rio Claro, 08 de Janeiro de 2021.


WALTER PROCHNOW JUNIOR

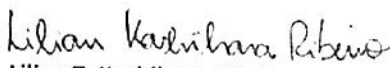

PAULO CESAR PROCHNOW


GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW


ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW

Testemunhas


Mateus Juogiski Arena
CPF: 380.232.848-51
RG: 47.120.851-6SSP-SP


Lilian T. Kashihara Ribeiro
CPF: 224.076.718-99
RG: 28.004.241-3SSP-SP



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Proc.	3144
Fl. Nº	211
(a)	



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cca7e87779f10d0687ca0083408424372b7a0573a4895cc567ff5cdf6ca9987b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **15539** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"35º CONTRATO SOCIAL"**, cujo assunto é descrito como **"35º CONTRATO SOCIAL"**, faz prova de que em **26/01/2021 13:01:32**, o responsável **Comercial Cirúrgica Rioclarense (Matriz) (67.729.178/0001-49)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Comercial Cirúrgica Rioclarense (Matriz) a responsabilidade única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/01/2021 13:02:48** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5ebf7eb47eaf8bdfecdc40dab3f1ecd736b2ee8951537573a126ed3b96a03941**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 07/08/2019 às 14h39 em Brasília, DF, 19/08/2019
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Instrução Normativa DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013 e os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, no que diz respeito ao deferimento pela Junta Comercial da sede dos atos relativos à abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra Unidade da Federação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e

Considerando a necessidade de simplificar e uniformizar o registro de empresas mercantis,

resolve

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 20, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

§ 2º A Certidão Simplificada é instrumento hábil para a proteção ao nome empresarial em Junta Comercial de outra Unidade da Federação.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º O uso listado no § 2º deste artigo não exclui outros que possam ser adotados por outros órgãos.* (NR)

Art. 2º O Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

4 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial em outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa.

41

411

Comprovante de pagamento:
- Cuiá de Recolhimento/Junta Comercial.
- DARF/Cadastro Nacional de Empresas.

Proc.	3144
Fl. Nº	212
(a)	2

*(NR)

4.1.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.1.3.1 Providências na Junta Comercial da sede

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos a filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento.* (NR)

4.1.4 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se o empresário apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso o empresário não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ele promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais.

Documentação exigida

Capa de Processo (uma via);

Documento que comprove a alteração do nome empresarial (uma via);

Comprovante de pagamento do preço do serviço - Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

São documentos habéis para essa finalidade: uma via do Requerimento de Empresário de alteração do nome empresarial arquivado na Junta Comercial da sede; Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial.

No requerimento constante da Capa de Processo deverá ser indicado o ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS e o EVENTO 030 - Alteração de nome empresarial.* (NR)

Art. 3º O Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*5 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa.* (NR)

*5.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para a Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento.* (NR)

.....* (NR)

*5.1.9 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se a sociedade apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso a sociedade não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ela promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais.* (NR)

Art. 4º O Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*9, FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa.

9.1

9.1.1

.....

.....

b)

.....

.....

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca preta) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.

(2)

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.

.....

.....* (NR)

*9.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

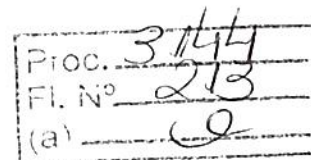
Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento.* (NR)

.....* (NR)

*9.1.9 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se a sociedade apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.



Caso a sociedade não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ela promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais.* (NR)

Art. 5º O Manual de Registro de Cooperativa, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*6. FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa.

6.1

6.1.1

a)

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca previa) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.

DARF/Cadastro Nacional de Empresas.

b)

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca previa) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.

DARF/Cadastro Nacional de Empresas.

* (NR)

*6.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento.* (NR)

* (NR)

*6.1.2.8 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se a sociedade apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.

Caso a sociedade não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ela promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais.* (NR)

Art. 6º O Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*5. FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial para outra unidade da federação ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa.* (NR)

*5.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF deve ser promovida exclusivamente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede.

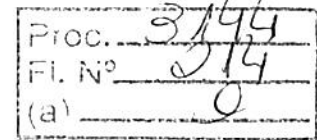
Após o deferimento do ato, os dados relativos à filial deverão ser encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unidade da Federação.

Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a recepção dos dados e o seu armazenamento.* (NR)

* (NR)

*5.2.2.2 Alteração de nome empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais, se a EIRELI apresentar conjuntamente as respectivas viabilidades concluídas.



Caso a EIRELI não realize previamente a viabilidade perante as Juntas Comerciais das filiais localizadas em outras unidades da federação, caberá a ela promover, nessas Juntas Comerciais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta Comercial da sede, a fim de que este também seja alterado nas Juntas Comerciais das filiais." (NR)

Art. 7º Ficam revogados:

I - as alíneas "a", "b" e "c" do § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 20, de 2013;

II - os §§ 3º e 4º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 20, de 2013;

III - os itens 2.3.1.3; 4.1.3.1.1; 4.1.3.1.2; 4.1.3.1.3; 4.1.3.1.4 e todo o item 4.2 do Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

IV - o item 5.1.2.1.2 e todo o item 5.2 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

V - o item 9.1.2.1.2 e todo o item 9.2 do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

VI - o item 6.1.2.1.2 e todo o item 6.2 do Manual de Registro de Cooperativa, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017; e

VII - o item 5.1.2.1.2 e todo o item 5.2 do Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 7 de outubro de 2019.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Este documento não substitui o protocolo original do processo.

Proc.	3144
Fl. Nº	215
(a)	2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35210794738		23/03/1992	11/03/1992	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
CNPJ		ENDEREÇO		NUMERO	COMPLEMENTO		
07.729.178/0001-49		AV. 62-A		419			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	VALOR	VALOR DE CAPITAL	
JARDIM AMERICA	RIO CLARO		SP	13506-056	R\$	2.000.000,00	

OBJETO SOCIAL	
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES	

Proc. 3144
Fl. Nº 216
(a) J

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW					
ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO	
RUA 8 RF			88		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	NIL
RESID FLORENÇA	RIO CLARO		SP	13506-277	238267233
CPF	CARGO				QUANTIDADE DE COTAS
110.027.848-67	SÓCIO E ADMINISTRADOR				980.000,00

SÓCIO					
NOME					
GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW					
ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO	
RUA 1			200	CASA 27	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	NIL
SAUDE	RIO CLARO		SP	13500-315	282632736
CPF	CARGO				QUANTIDADE DE COTAS
255.947.448-43	SÓCIO				20.000,00

SÓCIO					
NOME					

Proc. 3144
Fl. Nº 217
(a) 9

PAULO CESAR PROCHNOW				
ENDEREÇO RUA 8 RF		NUMERO 87	COMPLEMENTO	
BAIRRO RESIDENCIAL FLORENC	MUNICIPIO RIO CLARO	UF SP	CEP 13506-277	CPF 41394282X
CPF 218.039.068-80	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE DE DIAS 20.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME WALTER PROCHNOW JUNIOR				
ENDEREÇO RUA 9 CJ		NUMERO 1101	COMPLEMENTO	
BAIRRO CIDADE JARDIM	MUNICIPIO RIO CLARO	UF SP	CEP 13501-100	CPF 226361172
CPF 139.498.468-59	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE DE DIAS 980.000,00

FILIAIS				
NIRE 41901451031		CNPJ 67.729.178/0005-72		
ENDEREÇO AV. JOANNA RODRIGUES JONDRAI		NUMERO 250	COMPLEMENTO BL.01 GP.04	
BAIRRO CILO 2	MUNICIPIO LONDRINA	UF PR	CEP 86067-050	
NIRE 31999091269		CNPJ		
ENDEREÇO RUA PAULO COSTA		NUMERO 140	COMPLEMENTO	
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICIPIO BETIM	UF MG	CEP 32669-712	
NIRE 35905041185		CNPJ 67.729.178/0004-91		
ENDEREÇO PRACA EMILIO MARCONATO		NUMERO 1000	COMPLEMENTO GP.22	
BAIRRO NUCLEO RES DR JOAO	MUNICIPIO JAGUARIUNA	UF SP	CEP 13916-074	
NIRE 41999104750		CNPJ		
ENDEREÇO RUA UIRAPURU		NUMERO 942	COMPLEMENTO SALA 4	
BAIRRO CENTRO	MUNICIPIO ARAPONGAS	UF PR	CEP 86701-010	
NIRE 26902003960		CNPJ 67.729.178/0006-53		
ENDEREÇO		NUMERO	COMPLEMENTO	

Proc.	3146
Fl. Nº	218
(a)	2

RODOVIA EMPRESARIO JOAO SANTOS FILHO		689	GP C5
BAIRRO MURIBECA	MUNICIPIO JABOATAO DOS GUARARAPES	UF PE	CNPJ 54355-030

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 20/01/2021	NÚMERO 013.474/21-2	
OBJETO DA FILIAL: NIRE 41901451031, CNPJ 67.729.178/0005-72, SITUADA À AV. JOANNA RODRIGUES JONDRAI, 250 BL.01 GP.04, CILO 2, LONDRINA - PR. CEP 86067-050, ALTERADO PARA: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA, DISTRIBUICAO, ARMAZENAGEM, EXPEDICAO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA SAUDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, SANEANTES, PRODUTOS NUTRICIONAIS E ALIMENTICIOS, SUPLEMENTOS, VITAMINAS, FORMULAS INFANTIS APARELHOS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS... DATADA DE: 08/01/2021. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35210794738 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/01/2021
--

JUCESP



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA GESCHIN, Secretária Geral do Processo, à Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado digitalmente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 146104784, terça-feira, 26 de janeiro de 2021 às 16:19:46.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.857.076/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1997
NOME EMPRESARIAL VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO ANTUNES DOS SANTOS	NÚMERO 1137	COMPLEMENTO 1139
CEP 13.274-290	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PINHEIROS	MUNICÍPIO VALINHOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO valinpharma@terra.com.br		TELEFONE (19) 3871-8488
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2021 às 14:01:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc.	3154
Fl. Nº	3107
(a)	0



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Imprimir

Voltar

IE: 708.047.410.117

CNPJ: 01.857.076/0001-09

Nome Empresarial: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACAO LT

Situação: Ativa

Data da Inscrição no Estado: 24/06/1997

Regime Estadual: RPA

Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACAO LT

Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada

Data início da Atividade: 24/06/1997

CNPJ da Matriz: 01.857.076/0001-09

Porte: Demais

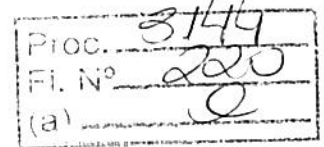
Capital Social: R\$ 1.650.000,00

Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIODICO DE APURACAO

Data início do regime: 24/06/1997

Regime Especial de IE Única: Não

Regime Especial de IE Única por Município: Não



CPF/CNPJ	Nome	Participantes Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
820.301.388-00	CAMILLO DE LEELES NOGUEIRA	Socio-Administrador	96,00 %	29/04/2018

Endereço do Participante

Logradouro: ESTRADA DO JEQUITIBA

Nº: 1750

CEP: 13.274-610

Município: VALINHOS

Complemento: CASA 170

Bairro: PINHEIRO

UF: SP

Contato do Participante

Telefone: (19)3871-1167

e-mail: CINOQUEIRA@VALINPHARMA.COM.BR

Fax:

309.063.258-62

CAMILA NOGUEIRA ARGENTI

Socio-Administrador

4,00 %

04/05/2011

Endereço do Participante

Logradouro: RUA SARA ALVARADO BERTANHOLO

Nº: 720

CEP: 13.275-054

Município: VALINHOS

Complemento: APT 23

Bairro: JARDIM MONTE VERDE

UF: SP

Contato do Participante

Telefone: (19)3871-6109

e-mail: CINOQUEIRA@VALINPHARMA.COM.BR

Fax:

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:

CNPJ: 01.857.076/0001-09

IE: 708.047.410.117

NIRE: 35.2.145-080-3

Data da Inscrição no Estado: 24/06/1997

Data Início da IE: 24/06/1997

Situação Cadastral: Ativa

Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 24/06/1997

Tipo de Unidade:

Formas de Atuação:

Tributário

Substituto Tributário: Não

CPR: 1200

CPR-ST:

Desde: 12/11/2001

Data Início da CPR: 01/11/2016

CNAE Principal: 46.44-3/01 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE Secundários:

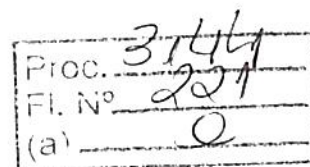
Data Início do CNAE Prin.: 01/01/2007

DRT: DRT-05 - CAMPINAS

Posto Fiscal: F1-10 - CAMPINAS

Contabilista

CRC: 1SP180830/0-9
Nome: ANIZIO GALEGO JUNIOR
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010
Situação Cadastral: ATIVO

CPF/CNPJ: 068.644.538-47

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
Logradouro: RUA MATO GROSSO
Nº: 187
CEP: 13.274-120
Município: VALINHOS
Telefone: (19) 3829-5500
e-mail: junior@ecrsv.br
Complemento:
Bairro: VILA SANTANA
UF: SP
Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
Logradouro: RUA MARIA DE LOURDES CHAVES ZANOTTI
Nº: S/N
CEP: 13.275-533
Município: VALINHOS
Telefone: (19) 3871-5564
e-mail: junior@ecrsv.br
Complemento: LOTE 01 QUADRA A, CO
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL M
UF: SP
Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: AVENIDA JOAO ANTUNES DOS SANTOS
Nº: 1137
CEP: 13.274-290
Município: VALINHOS
Referência: PROXIMO AO CLT (CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR) DO BAIRRO
Data de Início do Endereço: 29/04/2010
Complemento: 1139
Bairro: JARDIM PINHEIROS
UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (19) 3871-8488
Fax:
Telefone 2:
e-mail: valiofarmacia@terra.com.br

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVENIDA JOAO ANTUNES DOS SANTOS
Nº: 1137
CEP: 13.274-290
Município: VALINHOS
Referência: PROXIMO AO CLT (CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR) DO BAIRRO
Complemento: 1139
Bairro: JARDIM PINHEIROS
UF: SP

CETESB

Nº do Protocolo CETESB:
Nº da Licença CETESB: 99999999
Data do Protocolo:
Data da Licença: 01/01/1980

Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc.	3144
Fl. Nº	222
(a)	2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 01.857.076/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:59:29 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2021.
Código de controle da certidão: **0731.76A5.A96C.E021**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Proc.	3144
Fl. Nº	223
(a)	9

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 01857076

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01 857 076/0001-09 IE: 708047410117
Situação: Inscrito / Parcelado
CDA
1.273.909.657

Anotação SEFAZ:

Para os débitos na situação de suspenso / parcelado / garantidos judicialmente por carta de fiança, seguro garantia ou depósito judicial, esta certidão tem os mesmos efeitos que a negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DE ACORDO COM DESPACHO ABAIXO, DE 22/01/2021, DA PROCURADORA DO ESTADO, VALERIA LUCHIARI MAGALHÃES, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PROCURADORIA FISCAL-PF
OBS.: PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA

EXPEDIENTE: PGE-EXP-2021/01975
INTERESSADO: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.857.076/0001-09 - IE: 708.047.410.117
LOCALIDADE: VALINHOS - SP

DESPACHO:

Assunto: Pedido de certidão positiva com efeito de negativa
PGE-EXP-2021/01975
Interessado(a): VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ base nº 01.857.076

1. Trata-se de pedido de certidão positiva com efeito de negativa de débitos inscritos formulado pelo interessado
2. Em consulta ao Sistema da Dívida Ativa verifica-se que para o CNPJ base em questão consta atualmente em aberto apenas o débito da CDA 1273909657, que se encontra regularmente parcelada, conforme demonstrativo retro juntado.
3. Assim, atendidos os requisitos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a FESP não se opõe à expedição de certidão positiva com efeito de negativa para o débito indicado no item "2".

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

VALERIA LUCHIARI MAGALHAES
PROCURADORA DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL-PF

Local de emissão:	DELVECHIO BENEDITO TEIXEIRA:848508928	Responsável:	VANIA REGINA MARIA DA ROCHA BARBOSA:07102921713
-------------------	---	--------------	---

CRDA nº	28198216	Folha	1 de 2
Data e hora da emissão 22/01/2021 16:46:25 (horário de Brasília)			
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).			



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 01857076

Proc.	3144
Fl. Nº	204
(a)	2

Anotação PGE:

PGEXP202022897

Interessada: VALINPHARMA COMERCIO e REPRES LT

Conforme pesquisa realizada no Sistema da Dívida Ativa, há 1 (um) débito inscrito em aberto em nome do requerente, abrangido pela competência da Procuradoria Regional de Campinas, na seguinte situação:

1273909657 - Parcelamento Em andamento

Desse modo, DEFIRO a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Campinas, 24 de julho de 2020.

Final da Certidão

Local de emissão :

DRT-05 - Campinas

DELVECHIO BENEDITO
TEIXEIRA:84850892868

Responsável :

CRDA nº 28198216

Folha 2 de 2

Data e hora da emissão 22/01/2021 16:46:25 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).



Proc.	3144
Fl. Nº	225
(a)	2



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.857.076/0001-09

Razão Social: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Endereço: AV JOAO ANTUNES DOS SANTOS 1137 1139 / JARDIM PINHEIROS /
VALINHOS / SP / 13274-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030700164746807034

Informação obtida em 15/03/2021 14:47:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Proc.	3144
Fl. Nº	226
(a)	8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.857.076/0001-09
Certidão nº: 32018661/2020
Expedição: 04/12/2020, às 09:12:50
Validade: 01/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.857.076/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Fazenda - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO - Valinhos - SP

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Número 1010/2021

Proc.	3144
Fl. Nº	227
(a)	0

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam nesta data pendências decorrentes de tributos municipais, com referência ao contribuinte abaixo identificado:

Identificação

CCM 858100

Situação Cadastral Ativo

Contribuinte Valinpharma Comércio e Representações Ltda

CNPJ / CPF 01.857.076/0001-09

IE / RG 708.047.410.117

Endereço 13274-290 - Avn João Antunes dos Santos, 1137 1139

Bairro Jd. Pinheiros Cidade: Valinhos Estado: SP

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/04/2021

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE APRESENTADA EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE 3SQN (SIGISSWEB), EMITIDA ATRAVÉS DO LINK <http://valinhos.sigissweb.com>

Valinhos, 08 Março 2021

Dados para consulta de validade da certidão.

Número: 3262287/2021

Inscrição: 858100

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.valinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.



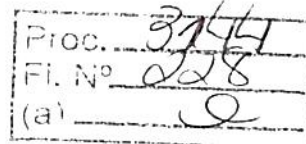
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº

000000004281/2021

VIA - SIGISSWEB

Razão Social: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 01857076000109
Endereço: AV. JOÃO ANTUNES DOS SANTOS
Número: 1137
Bairro: Jd. Pinheiro
Cidade: Valinhos Estado: SP
Ins. Municipal: 858100 Ins. Estadual: 0



OBJETO DA CERTIDÃO

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – (HOMOLOGADO)

A Prefeitura do Município de Valinhos, conforme preceitua o Artigo 108a111 da Lei Municipal Nº 3915, de 29 de setembro de 2005 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL até a presente data, ressalvados os direitos da fazenda municipal, a todo e qualquer tempo de efetuar levantamentos de créditos tributários municipais porventura existentes.

VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 (TRINTA) DIAS.

OBS: A presente certidão só terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Valinhos.

Segunda-Feira, 08 de Março de 2021 às 12:00:29h.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do SIGISSWEB de seu respectivo município, informando o seguinte código:

Código de Autenticação: 4578707608035767800001202116001020980185200295

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Proc.	3144
Fl. Nº	229
(a)	2

CERTIDÃO Nº: 7670603

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/03/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.857.076/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de março de 2021.

PEDIDO Nº:

0006907600

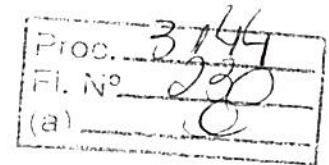




JUCESP PROTOCOLO
0.647.814/19-5



VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ nº 18.521.026/0001-97
NIRE 35.214.540/03



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAMILO DE LILLES NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, brasileiro, com identidade (RG) nº 10.540.372-6-SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob o nº 810.907.388-09, residente e domiciliado no município de Valinhos, Estado de São Paulo, e Estruturado, a partir do 1º de janeiro de 2019, no Píe nº 15.274-610,2º.

CAMILA NOGUEIRA ARGENTI, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade (RG) nº 34.024.376-2, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF-MF nº 369.663.758-67, residente e domiciliada no município de Valinhos, Estado de São Paulo, no Sara Alvarado Bertanholi, nº 770, apartamento 73, Jd. Campo Largo, Mooca, Valinhos, CEP 13.124-054.

Entre os sócios da Sociedade Limitada denominada **VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** com sede no município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Avenida João Antunes dos Santos, nº 4167, Jd. Pinacões, CEP 13.124-054, cujo Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.214.540/03, em sessão de 2º de maio de 2019, e a partir da qual se realizou a 41.559.134 em sessão de 03 de dezembro de 2018, tem entre as suas alterações a alteração dos seus atos constitutivos e no final, consolidada as alterações e ratificadas, tudo quanto segue:

1. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA A TÍTULO DE PRO-LABORE

Nesta data, fica alterada e substituída das retificações seus atos constitutivos que passa a seguinte redação:

Os sócios e ex administradores, a partir de 1º de janeiro de 2019, não poderão exercer mais direito a realização em créditos mensais a título de "pro-labore", entendendo-se que nos lucros os quais serão distribuídos mensalmente, totalizando, para cada mês, o valor de remuneração dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DA INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS QUOTAS

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma das quais passadas de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 100,00 (cem reais).



PROC. 3144
FL. N° 291
(a) *[Signature]*

Por outro lado, a empresa também possui um empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 parcelas mensais, com taxa nominal de 12% ao ano, com prazo de 12 meses. A empresa também possui um empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 parcelas mensais, com taxa nominal de 12% ao ano, com prazo de 12 meses. A empresa também possui um empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 parcelas mensais, com taxa nominal de 12% ao ano, com prazo de 12 meses.

- b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente ao "saldo da conta 3.3.1 "reserva de lucros a realizar" n.º 2.5.0.0.003, constante do Balanço encerrado em 31.12.2016).

Em decorrência da presente integralização de novas ações de capital social, a empresa distribuiu entre os sócios na seguinte forma e proporção:

Socios	Quotas	Unitario	Total	%
Canilho de Feltes Nogueira	5.840	R\$ 110,00	R\$ 642.400,00	66,90%
Canilho Nogueira Argen	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00	6,80%
Total	6.440	R\$ 110,00	R\$ 708.400,00	100,00%

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é limitada às quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, segundo os termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SOCIAIS

Todas as demais cláusulas e condições sociais estabelecidas nos atos constituintes e no estatuto social e em suas alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações de todas as interações surgidas, no campo do presente social, supra-realizar-se a saber: *“retornar a partir de procedimentos, a organização de quotas sociais”*; os socios, por comunidade, resolvem consolidar os contratos de união da sociedade, mediante as novas cláusulas e condições adiante descritas, a saber:

III – DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de averbação e consolidação de contrato, com o(a) **CAMILLO DE LELIS NOGUEIRA**, brasileiro casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 40.540.572-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) nº 01.105.132-9-010, residente e domiciliado no município de Valinhos, Estado de São Paulo, a Estrada nº 149, casa 10, bairro Pimentas, CEP 13273-610, e **CAMILIA NOGUEIRA ARGENT**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 44.024.476-1, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.063.258-02, residente e domiciliada no município de



Proc.	3144
Fl. Nº	232
(a)	2

Valinhos, Estado de São Paulo, a Rua São Albano, 827 nº 100, 729, ap. 1, 1º andar, bairro Jardim Monte Verde, CEP 13.275-075, resolve(m) consolidar as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Cláusula Primeira: A presente Sociedade Limitada opera sob a denominação **VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, regendo-se pelo Contrato Social e em conformidade com as disposições do Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Nas emissões do presente contrato ou do Liquidado, para *capital*, a presente sociedade reger-se-á pelas Leis das Sociedades Anônimas, Lei nº 3.501 de 1906.

CAPÍTULO II **DA SEDE SOCIAL, DAS SUCCURSAIS, FILIAIS OU AGÊNCIAS**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e foro principal no município de Valinhos, Estado de São Paulo, a Avenida João Antunes dos Santos, nº 1137, Jd. 9º, Jardim Pinheiro, CEP 13.275-290.

Parágrafo único: A sociedade poderá, por decisão de sua Administração, criar, transferir e ou encerrar sucursais, filiais ou agências, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III **DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividade de medicamentos, soros e materiais hospitalares em geral e representações.

CAPÍTULO IV **DA DURAÇÃO**

Cláusula Quarta: A sociedade tem prazo indeterminado de duração, ficando fixada a data de início de 1997, data da assinatura de seu ato constitutivo, e as obrigações e obrigações dos sócios.

CAPÍTULO V **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Quinta: O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente no valor total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), divididos em 16.500 (dezois mil e quinhentas mil) quotas semestrais, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, as quais se encontram, nesta data, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Unitário	Total	%
Camilo de F. de S. Nogueira	15.840	R\$ 100,00	R\$ 1.584.000,00	96,00%
Camila Nogueira Argem	660	R\$ 100,00	R\$ 66.000,00	4,00%
Total	16.500	R\$ 100,00	R\$ 1.650.000,00	100,00%



Proc.	3164
Fl. Nº	233
(a)	9

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro)

Clausula Sexta: Nos termos do artigo 1.050 do Código Civil Brasileiro, as quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Clausula Sétima: As quotas do capital social são imperitórias e não dão origem a obrigações contraias pelos sócios, e não poderão ser dadas em penhor ou serem alienadas por qualquer outra forma, sem a previa aprovação por escrito, de 2/3 (dois terços) ou mais, menos 1/3 (um terço) do capital social, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Clausula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelos fundadores, ou por quem eles, pelos sócios, supra, qualificando, **CAMILO DE TELES NOGUEIRA** e **CAMILA NOGUEIRA ARGERI**, na qualidade de Administradores, detendo todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade.

Parágrafo primeiro: Os Administradores além dos poderes gerais de administração previstos no *caput*, se encontram revestidos dos mais amplos e plenos poderes para gerir a sociedade em todos os assuntos de interesse social, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias de qualquer natureza, Partes Comerciais, entidades, órgãos privados, ou qualquer outro órgão que a sociedade devam se representar, em qualquer jurisdição.

Parágrafo segundo: Os Administradores ficam autorizados a exercer, dentro dos limites de seus poderes, a nomear, procurador e em destituir os existentes, através de Instrumento de Mandato, no qual serão fixados expressamente os poderes e respectivos outorgados, sendo sempre vedado o subdelegatamento.

Parágrafo terceiro: Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão sempre assinadas, exclusivamente, pelos Administradores, de forma individual e conjunta.

Parágrafo quarto: As procurações outorgadas pela sociedade terão sempre prazo determinado de validade, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a despachantes adjuvantes ou advogados, para representação da sociedade perante órgãos administrativos e ou judiciais, terão prazo de validade indeterminado.

Parágrafo quinto: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Administradores, procuradores ou por empregados da sociedade e em nome dela, que sejam estranhos ao objeto social e econômico da sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos unilaterais ou que impliquem em compromissos ou responsabilidades para a sociedade. Todos os tais atos tenham sido previamente expressamente autorizados, por escrito, pelo(s) Administrador(es) que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, sob pena de nulidade e responsabilização pessoal dos(s) Administrador(es).

16



Proc.	3144
Fl. Nº	234
(a)	9

Parágrafo sexto - O uso da denunciação é privativa dos Administradores, conforme disposto no artigo 1.004 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Nona - Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei expressa, ou por sentença de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de uma pena que implique, mesmo temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a moralidade pública ou a propriedade, conforme dispõe o artigo 1.071, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme disposto no artigo 1.008 do Código Civil, os quais serão apresentados pelos Administradores, para aprovação durante a Reunião Anual estabelecida no capítulo VII deste contrato social.

Parágrafo único - Sem embargo da obrigação imposta nos Artigos anteriores quanto aos sócios, resta facultado a qualquer tempo examinar os livros e documentos da sociedade, bem como todo e qualquer documento afim à sua administração.

Cláusula Décima Primeira - A destituição dos Administradores se operará por decisão dos sócios, respeitando-se o quórum de aprovação previsto no artigo decimo terceiro do presente contrato social.

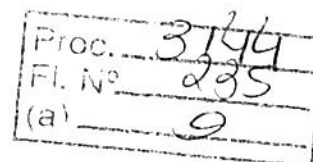
CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES ANUAIS E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda - Respeitando-se as disposições do artigo 1.078 e seguintes do Código Civil, os sócios reunir-se-ão em Reunião Anual, sempre realizada nos seguintes termos no término do exercício social, com o objetivo de:

- (1) - Fomar e aprovar as contas dos Administradores e deliberar sobre o inventário, o balanço patrimonial e de resultado econômico por eles apresentados, bem como outros documentos afins à gestão da sociedade, nos termos da Cláusula Décima Supra;
- (2) - Destituição ou designação de Administradores;
- (3) - Modo de remuneração do Administradores;
- (4) - Modificação do presente contrato social;
- (5) - Incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade, transformação em outro tipo, ou em outra cessação de seu estado de liquidação;
- (6) - Nomeação e destituição de administradores, sem todavia aprovação de suas contas;
- (7) - Pedido de concordata;
- (8) - Alienação, penhora, ou oneração, no todo ou em parte, de bens móveis ou imóveis pertencentes à sociedade;
- (9) - Discussão de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;
- (10) - Deliberação sobre a destinação dos lucros, a serem distribuídos aos sócios, podendo ser:
 - a) - Distribuídos entre os sócios, integral ou parcial, na proporção de sua participação no capital social, ou desviados à proporção estabelecida no capítulo VII deste contrato social, deliberado em ata de reunião;





b) Capitalizados

a11 - Deliberação quanto a exclusão de sócios;

a12 - Deliberação quanto a substituição de sócio falecido por seus herdeiros;

Parágrafo primeiro. A reunião Anual estabelecida no artigo 1º, poderá, se necessário, ser realizada em outras oportunidades, mediante convocação do Administrador, sem prejuízo de haver necessidade urgente de deliberação sobre qualquer das matérias do inciso II, alínea *caput*.

Parágrafo segundo. A Reunião Anual ora estabelecida, bem como toda e qualquer outra reunião eventualmente convocada, nos termos do parágrafo anterior, poderão tornar-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre o assunto que serão objeto delas.

Parágrafo terceiro. Os Administradores, se houver impedimento e fundado receio de prejuízo à sociedade, poderá requerer convocação extraordinária para deliberação sobre o consentimento escrito dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo quarto. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com o estatuto vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Terceira. A convocação pelos Administradores da Reunião Anual, ou de outra eventualidade necessária, se fará mediante envio de mensagem postal ou eletrônica, com confirmação de leitura, ao endereço residencial ou de e-mail pessoal de todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda, além de afixação de edital de convocação em mural de cada estabelecimento.

Parágrafo primeiro. Na mensagem e no edital de convocação constará, obrigatoriamente, a data, o horário e o local de realização da reunião, bem como o teor das matérias a serem deliberadas em tal oportunidade.

Parágrafo segundo. Anexo ao edital de convocação para Reunião Anual, e, especificamente, estará afixado, obrigatoriamente, cópia autêntica de balanço patrimonial e do balanço de resultado elaborado pelos contadores, para que os sócios possam deles tomar pleno conhecimento, sob pena de nulidade da convocação.

Parágrafo terceiro. A convocação ora estabelecida, na forma definida, não será respeitada todas as disposições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos, caso de devidamente comprovado o recebimento pessoal da mensagem pelos sócios.

Parágrafo quarto. A reunião Anual ou qualquer outra regularmente convocada será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda, com no mínimo, maioria simples.

Parágrafo quinto. Qualquer dos sócios poderá se fazer representar por procurador, desde que devidamente constituído por instrumento público ou particular, no qual, com poderes específicos para representação do outorgante na dita Reunião Anual, ou instrumento, obrigatoriamente, ser lavado e registrado em cartório e a Ata da reunião.



Proc.	3144
Fl. Nº	236
(a)	0

Parágrafo sexto Desse sorte, as formalidades de convocação extingui-se-ão com a cláusula o comparecimento voluntário de todos os sócios, cuja declaração será feita por cada um deles quanto a ciência da reunião, especialmente da local, data, hora e dia do dia.

Parágrafo sétimo A reunião Anual também poderá ser convocada por qualquer sempre que o Administrador retardar a convocação por não atenderem esta condição, podendo os sócios titulares de no mínimo a três quartos do capital social convocar reuniões a qualquer tempo, sempre que restar essencial à sociedade, e com convocação fundamentada e nos moldes exigidos por este estatuto, na sua primeira convocação.

Cláusula Décima Quarta Todas as reuniões serão presididas e secretariadas por quem for escolhido entre os presentes.

Parágrafo primeiro Dos tribuções e deliberações será lavrada no Livro das Reuniões, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes, em original em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1.034 do Código de Comércio.

Parágrafo segundo Cópia da ata prevista no parágrafo anterior, autenticada pelo Administrador ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, entregue ao registro Público de empresas Mercantis para arquivamento e averbação, podendo ser entregue, ainda, cópia autenticada ao sócio que a solicitar.

Cláusula Décima Quinta As deliberações dos sócios serão sempre tomadas por voto correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social nos casos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º e 12.º da cláusula décima segunda e por unanimidade nos demais casos.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Decima Sexta O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1.º (primeiro) de janeiro, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

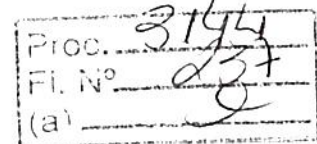
CAPÍTULO IX DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula Decima Sétima No caso de retirada, falecimento, incapacitação ou de qualquer incapacidade de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

- (1) Se os sócios remanescentes e detentores de no mínimo a três quartos do capital social optarem pela liquidação da sociedade;
- (2) Se, por acordo dos herdeiros e autorização expressa e por escrito dos sócios remanescentes e detentores de no mínimo a três quartos do capital social, regular-se a substituição do sócio falecido.

Parágrafo primeiro Poderão os sócios, representantes de no mínimo a três quartos do capital social, entendendo que um ou mais sócios estão podendo embaraçar a continuidade da empresa em virtude de atos de inerteza, prividade ou dano à sociedade, mediante o arquivamento do respectivo Instrumento de Alteração do Contrato Social, desde que cumpridos os seguintes requisitos:





o) A exclusão seja determinada em razão especificamente contrária a este fim;
p) O sócio excluído tenha sido, desde tempo hábil, para permitir-se e manifestar-se no ato, relativo o exercício do direito de defesa, restando tal valor diuturno em igualdade com a lei.

ad) Será considerado tempo hábil a regular convocação do sócio, notificado para participar no reunião, respeitadas as exigências do capítulo VII supra;

Parágrafo segundo: Poderá qualquer sócio ser excluído judicialmente, quando a iniciativa da maioria dos sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ainda por incapacidade superveniente, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Brasileiro.

Parágrafo terceiro: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio que não pagar, tendo ou em quota tenha sido liquidada;

Parágrafo quarto: Poderá qualquer sócio, outrossim, retirar-se da sociedade, após a notificação dos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os sócios remanescentes, por decisão da maioria, optar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pela dissolução da sociedade;

Parágrafo quinto: Nos casos em que a sociedade se extingue em razão da exclusão, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, certificada em 30 (trinta) dias, especialmente levantado para esse fim;

Parágrafo sexto: Operada a resolução, prevista no parágrafo anterior, a exclusão, o valor social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes optarem, no prazo supra, o valor da quota, ou dada, na proporção de sua participação no capital social;

Parágrafo sétimo: A quota liquidada e o valor da resolução prevista no parágrafo sexto supra, será paga pela sociedade em dinheiro, em doze parcelas, iguais e sucessivas, consecutivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias após a resolução, e as demais, a cada 10 (dez) dias;

Parágrafo oitavo: A retirada, exclusão ou morte de sócio não ocorrerá, em qualquer hipótese, das responsabilidades pelas obrigações sociais, anteriores até 02 (dois) anos, depois de averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros anos, após a sua saída, retirada ou exclusão, pelas obrigações posteriores e em total medida, em caso não se requerer a averbação;

CAPÍTULO X **DACÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Cláusula Décima Oitava: É absolutamente vedada a qualquer dos sócios a venda, transferência, alienação, doação ou quaisquer outros atos que representem, mesmo que transferência de propriedade, total ou parcial, das quotas sociais das quotas hipotecadas, sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais sócios, para qualquer exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de preferência para a sua aquisição, em igualdade de condições com terceiros e na proporção de sua participação no capital social;

Parágrafo primeiro: Na hipótese de algum sócio optar por deixar de exercer o direito de preferência estabelecido no artigo, este direito será imediatamente atribuído aos demais sócios que distar que se interessarem, na aquisição das quotas livres;



Proc.	3144
Fl. Nº	238
(a)	3

Parágrafo segundo. Não adquirentes as quotas pelos sócios, nos termos do § 1º, inciso III, do seu parágrafo primeiro, e caso tenham vendidas ou transferidas a terceiros, não poderão os sócios remanescentes, por decisão da maioria simples, impedir o ingresso na sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que, embora o contrato não permita qualquer atividade que, direta ou indiretamente possa representar ou ter ligação com concorrência às atividades exercidas pela presente sociedade, ou ainda, punição de natureza "affectio societatis", aplicando-se a situação o parágrafo quinto, mencionado no § 1º, inciso III, da cláusula antecedente.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Decima Nona. A presente sociedade destina-se ao objeto de pleno direito, nos termos do artigo 1.055 do CC/2002:

- 1º - Deliberação dos sócios, nos termos da cláusula decima segunda, inciso III, observando o quorum estabelecido na cláusula decima quinta;
- 2º - Na falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Vigésima. A sociedade poderá ser dissolvida, ainda unilateralmente, por decisão de qualquer dos sócios, quando:

- 1º - Annuada a sua constituição;
- 2º - Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexistência;

Cláusula Vigésima Primeira. Operada a dissolução prevista neste capítulo, serão aplicadas as disposições do presente contrato social e, subsidiariamente, no que forem aplicáveis, as disposições do Código Civil.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vigésima Segunda. Qualquer alteração no presente contrato social deverá produzir seus regulares efeitos perante terceiros, ser arquivada perante o Registro Público das Empresas Mercantis, a margem do presente ato constitutivo, através de Instrumento Público de Alteração de Contrato Social, o qual será tido como válido com a assinatura dos sócios que representem no mínimo, a três quartos do capital social.

CAPÍTULO XIII

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira. Para discussão de todas as questões em controvérsia oriundas da interpretação deste contrato, os sócios elegem, desde logo, o Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, reunindo os sócios expressamente a qualquer outro por uma suposição de que não possa vir a ser.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Quarta. Nenhum dos sócios e/ou administradores, terá direito de realizarem retiradas mensais a título de "prol. bore" apenas a sua participação no lucro líquido.



Proc.	3144
Fl. Nº	239
(a)	2

quais serão distribuídos, mensalmente, em parcelas, totalizando parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos sócios.

E por estarem justos e contratados, declarando conhecer todos os disposições acima mencionadas, firmam os sócios o presente instrumento particular de alteração e consolidação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de ambos os testemunhas, que serão assinadas.

Valinhos, 17 de maio de 2019.

Assinam como sócios administradores:

Camilo de Teles Nogueira

Camilo Nogueira Amorim

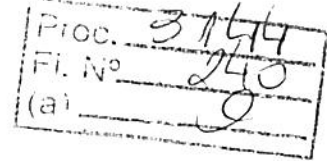
Assinam como testemunhas:

Amirio Galero Junior
CPF nº 11.111.111-11

Guilherme D. Andreia Galero
CPF nº 11.111.111-11



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **49b15bae98fa8ebdbfbafacf22c4b6af7801ef27535a7170ea05b26fa22d68c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **7857** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Contrao Social 2019"**, cujo assunto é descrito como **"Contrao Social 2019"**, faz prova de que em **02/07/2020 15:35:56**, o responsável **Valinpharma Comércio e Representações Ltda (01.857.076/0001-09)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Valinpharma Comércio e Representações Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/07/2020 15:36:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x56ec2c5a25e3410ec46f545619d87b288ded645ca5e6386abebf607404b74494



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente justificar a necessidade de aquisição emergencial de medicamentos a serem utilizados nos atendimentos de pacientes internados nos hospitais municipais em Unidade de Terapia Intensiva, para suprir a demanda das entidades no Atendimento no Enfrentamento à COVID 19:

Considerando a solicitação, através do Ofício nº65/2021, da entidade Santa Casa Anna Cintra de auxílio emergencial para compra de medicamentos para pacientes internados em UTI COVID, feita em 24/03/2021:

Considerando a afirmação da entidade quanto a existência de medicamentos somente para mais 24 horas, bem como que as empresas do mercado estão priorizando atualmente a venda para para os Municípios e Estado:

Considerando o momento atual vivenciado da pandemia Covid-19, no qual se observa um aumento significativo do número de casos de infectados pelo novo CORONAVÍRUS e consequente aumento do número de atendimentos e da taxa de ocupação de leitos de internações e UTI nos hospitais do município:

Considerando o avanço da doença e a continuidade dos casos ao longo do tempo no município e em toda região do Circuito das Águas:

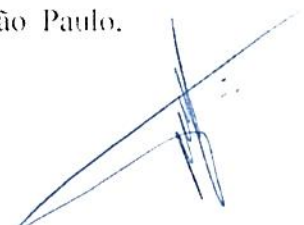
Considerando a necessidade de adoção de medidas que priorizem a assistência aos casos graves da COVID-19 de seus beneficiários, sem prejudicar o atendimento aos demais usuários do Sistema Único de Saúde:

Considerando o Decreto Municipal nº 6.234, de 05 de março de 2021 que retroagiu a cidade para a Fase Vermelha a partir do dia 06 de março de 2021:

Considerando o Decreto Municipal nº 6.239, de 11 de março de 2021 que, a partir de 13 de março implantou a fase emergencial conforme do Plano São Paulo,



Arandara, 24 de março de 2021.



SMS

SECRETARIA MUNICIPAL

prevendo regras mais rígidas de funcionamento da quarentena, com o objetivo de conter a disseminação da COVID-19 e com isso diminuir a ocupação dos hospitais da cidade, que estão com as UTIs 100% lotadas:

Considerando, que a presente contratação visa atender demanda urgente das entidades em virtude da rápida difusão do vírus no município e, consequente colapso na rede pública de saúde:

Considerando a dificuldade na aquisição dos medicamentos ocasionada pela alta demanda comercial junto as empresa em virtude da situação emergencial vivenciada:

Considerando, por fim a necessidade de não gerar desassistência no atendimento dos casos COVID-19 à população e juntamente aos profissionais de saúde no exercício de suas funções, justifica-se a realização da presente contratação por meio de Dispensa de Licitação.

Sendo assim, encaminho os autos para os demais trâmites necessários, com a urgência e atenção que o caso requer.

Amparo, 25 de março de 2021.



Fernando Gabriel Cazotto
Secretário Municipal da Saúde

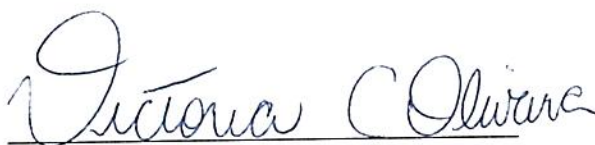


À Assessoria Técnico Jurídica

Encaminho à Assessoria Técnico Jurídica o processo 3144-7/2021 para parecer jurídico.

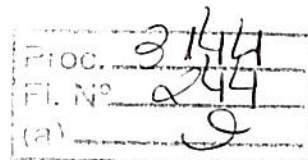
Devendo os autos retornar ao Departamento de Licitações para prosseguimento.

Amparo, 26 de março de 2021



Victória Cardoso de Oliveira

Departamento de Suprimentos



PARECER JURÍDICO Nº. 202/2021 – ATJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3144-7/2021

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE
MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS
ATENDIMENTOS DE PACIENTES
INTERNADOS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS
EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, PARA
SUPRIR A DEMANDA DAS ENTIDADES NO
ENFRENTAMENTO À COVID-19 - DISPENSA
DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA BASEADA
NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº
8.666/93, ARTS. 4º, 4º-A A 4º-I DA LEI Nº
13.979/2020.**

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para elaboração de parecer jurídico, acerca da aquisição emergencial de medicamentos a serem utilizados nos atendimentos de pacientes internados nos hospitais municipais em unidade de terapia intensiva, para suprir a demanda das entidades no enfrentamento à COVID-19.

A justificativa está acostada às fls. 241/242 e visa, em síntese, atender demanda urgente das entidades em virtude da rápida difusão do vírus no Município e, conseqüente colapso na rede pública de saúde, considerando a dificuldade na aquisição dos medicamentos ocasionada pela alta demanda comercial junto às empresas em virtude da situação emergencial vivenciada.

Preliminarmente impende destacar que o objetivo deste parecer jurídico não é adentrar na seara de questões técnicas atinentes ao âmbito da saúde, restringindo-se apenas aos aspectos jurídicos.

A Constituição Federal prescreve a regra da obrigatoriedade de prévia licitação, de acordo com o art. 37, inciso XXI, dispondo nos termos a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme o dispositivo supra, podemos afirmar que a Constituição Federal acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

Tais hipóteses legais, consistem em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, constituindo exceções ao procedimento licitatório. No que diz respeito à dispensa de licitação, a competição, em tese, é possível, mas o legislador entendeu existirem hipóteses de detrimento da licitação, em prol de outros interesses públicos.

A Lei de Licitações dispõe no art. 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A recente Lei Federal nº. 13.979/2020 prevê a dispensa de licitação para a contratação pleiteada, senão vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

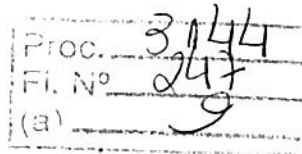
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (destacamos)

Como se vê, a normativa específica editada para conter o surto de COVID-19 no país, admite a possibilidade de compra direta, bem como estabelece novos requisitos e diretrizes para tanto, os quais foram simplificados em decorrência da pandemia que assola o mundo, notadamente porque a resposta pelas autoridades deve ser rápida e efetiva, sob pena de infestação do vírus.

De acordo com o § 1º do art. 4º-E, algumas exigências devem estar contidas nos termos de referência e nos processos que embasam as contratações emergenciais que visem a contingência do COVID-19, bem como se as mesmas foram atendidas, conforme a seguir:

- **Declaração do objeto;**
- **Fundamentação simplificada da contratação;**
- **Descrição resumida da solução apresentada;**
- **Requisitos da contratação;**
- **Critérios de medição e pagamento;**
- **Estimativas de preço;**
- **Adequação orçamentária**

Não é demais trazer os comentários do jurista Marçal Justen Filho ao analisar a hipótese específica de dispensa de licitação em apreço:



A Lei exige a pertinência da contratação com o atendimento da "emergência de saúde pública". Essa questão envolve dois desdobramentos. O primeiro se relaciona com o vínculo de pertinência entre a contratação e o atendimento, ainda que indireto, das necessidades relativas à pandemia. A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre satisfação de necessidades de outra ordem.

O segundo se refere à questão da "emergência". A regra legal consagrou uma presunção absoluta de urgência na formalização da contratação. Não é preciso evidenciar o risco produzido pela demora na formalização da licitação. No entanto, afigura-se que alguma espécie de emergência deve existir para autorizar a dispensa. Um exemplo permite compreender a questão. O dispositivo legal não autoriza a dispensa de licitação para situação em que o efetivo fornecimento dos serviços ou produtos esteja previsto para ser executado em doze meses. Essa contratação não será adequada para enfrentar a emergência.

Observa-se acostados aos autos: propostas de preços, que demonstram a vantajosidade da prorrogação contratual (fls. 05 a 145), condensada em forma de planilha (fls. 147/148), chegando a média de preços estimada em R\$152.665,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Além disso, há nos autos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 150 a 240).

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade do presente certame.**

Repise-se que a esta Assessoria cabe analisar apenas questões jurídicas, sendo o parecer jurídico meramente opinativo, **e que a tomada de decisões fica a cargo exclusivamente da Secretaria solicitante.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Amparo, 26 de março de 2021.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO
OAB/SP 354.915

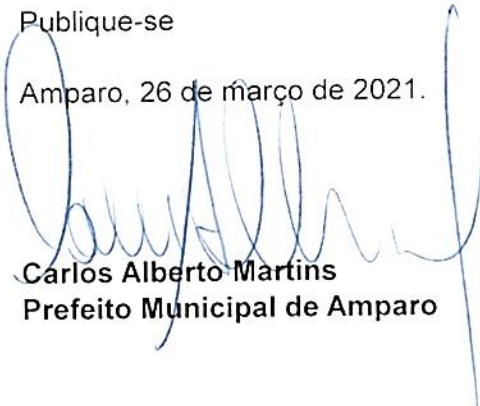
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Proc.	3144
Fl. Nº	248
(a)	9

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para aquisição de medicamentos para pacientes internados em UTI COVID para a SANTA CASA ANNA CINTRA, no valor total de R\$ 152.665,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Publique-se

Amparo, 26 de março de 2021.


Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo



Município de Amparo

Proc. 3144
Fl. Nº 249
(a)

av bernardino de campos N°705 - centro amparo-SP CEP 13900400

TEL: (19) 38179300 CNPJ - 43.465.459/0001-73

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho				
Número	Data Emissão	Tipo		
2866/2021	26/03/2021	Ordinário		
Processo	Número do Contrato	Modalidade	Reserva	
3144/2021		Dispensa de Licitação	1339	
Número da Licitação	Exercício	Prazo de Entrega	Condição de Pagamento	
12/2021	2021		ATÉ 15D REC NF	
Dotação - 764				
Órgão	Unidade	Subunidade		
Município de Amparo	13-SECRETARIA DE SAÚDE	1-GABINETE DO SECRETÁRIO		
Tipo de Crédito	Função	Subfunção	Fonte de Recurso	
Especial	10-SAÚDE	305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1-TESOURO	
Programa	Projeto/Atividade			
61-ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19	2214-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS - COVID-19			
Elemento da Despesa	Subelemento	Código Aplicação		
339030-MATERIAL DE CONSUMO	9-MATERIAL FARMACOLÓGICO	3120006-RECURSO PRÓPRIO UTILIZADO PARA EMERGÊNCIA COVID 19		
Dados do Credor				
Credor/Fornecedor			CNPJ/CPF	
18949-VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA			01.857.076/0001-09	
Endereço			Bairro	
JOAO ANTUNES DOS SANTOS ,1137			JARDIM PINHEIROS	
Cidade	CEP	UF	Telefone	
VALINHOS	13274290	SP	3871 8488	
Banco	Agência	Conta Corrente		
Valores do Empenho				
Saldo de Dotação	Valor Deste	Valor Estorno	Valor de Empenho	Saldo de Dotação Atual
152.665,00	760,00	0,00	760,00	151.905,00
Valor do Empenho por Extenso				
SETECENTOS E SESSENTA REAIS				
Histórico				
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A SANTA CASA ANNA CINTRA, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES COM COVID-19. DL Nº 12/2021. AF Nº 934-0/2021.				
Banco	Recebi(emos) em ____/____/____			
Agência	Assinatura			
Conta Corrente	Doc. De Identidade			
Nº Cheque				

Emitente ADRIANA

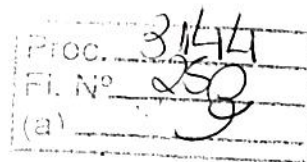
Gabriel Laercio de Lima
CRC SP - 333162/O-5
Contador (a)

Mariana P. G. R. L. Alves
CRC SP - 326306/O-7
Contador (a)

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa



Município de Amparo



av bernardino de campos Nº705 - centro amparo-SP CEP 13900400
TEL.:(19)38179300 CNPJ - 43.465.459/0001-73

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho				
Número	Data Emissão	Tipo		
2867/2021	26/03/2021	Ordinário		
Processo	Número do Contrato	Modalidade	Reserva	
3144/2021		Dispensa de Licitação	1339	
Número da Licitação	Exercício	Prazo de Entrega	Condição de Pagamento	
12/2021	2021		ATÉ 15D REC NF	
Dotação - 764				
Órgão	Unidade	Subunidade		
Município de Amparo	13-SECRETARIA DE SAÚDE	1-GABINETE DO SECRETÁRIO		
Tipo de Crédito	Função	Subfunção	Fonte de Recurso	
Especial	10-SAÚDE	305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1-TESOURO	
Programa	Projeto/Atividade			
61-ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19	2214-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS - COVID-19			
Elemento da Despesa	Subelemento	Código Aplicação		
339030-MATERIAL DE CONSUMO	9-MATERIAL FARMACOLÓGICO	3120006-RECURSO PRÓPRIO UTILIZADO PARA EMERGÊNCIA COVID 19		
Dados do Credor				
Credor/Fornecedor			CNPJ/CPF	
42475-COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - FILIAL			67.729.178/0004-91	
Endereço			Bairro	
EMILIO MARCONATO ,1000			JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL	
Cidade	CEP	UF	Telefone	
JAGUARIUNA	13820000	SP	3522-5800	
Banco	Agência	Conta Corrente		
Valores do Empenho				
Saldo de Dotação	Valor Deste	Valor Estorno	Valor de Empenho	Saldo de Dotação Atual
151.905,00	105.600,00	0,00	105.600,00	46.305,00
Valor do Empenho por Extensão				
CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS				
Histórico				
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A SANTA CASA ANNA CINTRA, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES COM COVID-19. DL Nº 12/2021. AF Nº 935-0/2021.				
Banco	Recebi(emos) em ____/____/____			
Agência	Assinatura			
Conta Corrente	Doc. De Identidade			
Nº Cheque				

Emitente ADRIANA

Gabriel Laercio de Lima
CRC SP - 333162/O-5
Contador (a)

Mariana P. G. R. L. Alves
CRC SP - 326306/O-7
Contador (a)

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa



Município de Amparo

av bernardino de campos N°705 - centro amparo-SP CEP 13900400
TEL.:(19)38179300 CNPJ - 43.465.459/0001-73

Proc. 3144
Fl. N° 251
(a) 9

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho				
Número	Data Emissão	Tipo		
2868/2021	26/03/2021	Ordinário		
Processo	Número do Contrato	Modalidade		Reserva
3144/2021		Dispensa de Licitação		1339
Número da Licitação	Exercício	Prazo de Entrega		Condição de Pagamento
12/2021	2021			ATÉ 15D REC NF
Dotação - 764				
Órgão	Unidade		Subunidade	
Município de Amparo	13-SECRETARIA DE SAÚDE		1-GABINETE DO SECRETÁRIO	
Tipo de Crédito	Função	Subfunção		Fonte de Recurso
Especial	10-SAÚDE	305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		1-TESOURO
Programa	Projeto/Atividade			
61-ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19	2214-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS - COVID-19			
Elemento da Despesa	Subelemento		Código Aplicação	
339030-MATERIAL DE CONSUMO	9-MATERIAL FARMACOLÓGICO		3120006-RECURSO PRÓPRIO UTILIZADO PARA EMERGÊNCIA COVID 19	
Dados do Credor				
Credor/Fornecedor				CNPJ/CPF
161160-COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.				67.729.178/0002-20
Endereço				Bairro
PAULO COSTA, 140				DIST. IND. JARDIM PIEMONT SUL
Cidade	CEP	UF	Telefone	
BETIM	32669712	MG	3522-5801	
Banco	Agência	Conta Corrente		
Valores do Empenho				
Saldo de Dotação	Valor Deste	Valor Estorno	Valor de Empenho	Saldo de Dotação Atual
46.305,00	46.305,00	0,00	46.305,00	0,00
Valor do Empenho por Extenso				
QUARENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS				
Histórico				
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A SANTA CASA ANNA CINTRA, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES COM COVID-19. DL N°12/2021. AF N° 936-0/2021				
Banco		Recebi(emos) em ____/____/____		
Agência		Assinatura		
Conta Corrente		Doc. De Identidade		
N° Cheque				

Emitente ADRIANA

Gabriel Laércio de Lima
CRC SP 333162/O-5
Contador (a)

Mariana P. G. R. L. Alves
CRC SP - 326306/O-7
Contador (a)

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa



MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP
CEP 13900-400 - Fone (19) 3817-9300 Fax: (19) 3817-9342
CNPJ 43.465.459/0001-73 Inscrição Estadual - Isento

Proc. 3144
Fl. Nº 252
(a) 9

Autorização de Fornecimento - 934-0/2021

Empenho: 2866	DL nº: 12/2021	26/03/2021
Contrato.....:		
Secretaria.....:	SECRETARIA M. DE SAUDE - SMS	Processo: 3144-2021
Solicitação.....:	1539/2021	Despesa: 764 - 13.01.10.305.0061.2.214.339030.01.3120006
Fornecedor.....:	83991 - VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	
CNPJ.....:	01.857.076/0001-09	E-mail: licitacoes@valinpharma.com.br
Endereço.....:	JOAO ANTUNES DOS SANTOS, 1137 1137/1139 - JARDIM PINHEIROS	
Cidade.....:	VALINHOS	Cep: 13274-290 Estado: SP
Telefone.....:	(19) 3871 8488	Fax:
Prazo de Entrega:	05 DIAS	
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA DR PLINIO DO AMARAL - Nº 105 - B CENTRO - CEP 13900040	
Forma de Entrega:	Imediata	
Condições de Pagamento:	ATÉ 15D REC NF	
Finalidade.....:	Aquisição de medicamento para a Santa Casa Anna Cintra, para atendimento dos pacientes com Covid-19.	
Observações:		

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
2	21975	1.000,00	AM	DIAZEPAM 5 MG/ML 2 ML		0,76000	760,00
Valor do Pedido:						760,00	

1. SANÇÕES

- 1.1. Pela recusa injustificada em retirar o documento equivalente em até 05 (cinco) dias, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor da contratação, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
- 1.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes;
- 1.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 1.3.1. advertência;
 - 1.3.2. multa correspondente de até 10% do valor do contrato;
 - 1.3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;
- 1.4. As sanções previstas nos itens 1.3.1 e 1.3.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 1.3.2;
- 1.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
- 1.6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.


Daiane R. Carvalho
Diretora do Departamento de
Suprimentos

Compras

Página: 1



MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP
CEP 13900-400 - Fone (19) 3817-9300 Fax: (19) 3817-9342
CNPJ 43.465.459/0001-73 Inscrição Estadual - Isento

Proc. 3144
Fl. Nº 253
(a) 9

Autorização de Fornecimento - 935-0/2021

Empenho: 2867	DL nº: 12/2021	26/03/2021
Contrato.....:		
Secretaria.....:	SECRETARIA M. DE SAUDE - SMS	Processo: 3144-2021
Solicitação.....:	1539/2021	Despesa: 764 - 13.01.10.305.0061.2.214.339030.01.3120006
Fornecedor.....:	15035 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - FILIAL	
CNPJ.....:	67.729.178/0004-91	E-mail: empenhos@rioclarense.com.br
Endereço.....:	EMILIO MARCONATO, 1000 GALPAO G22 E G27 - JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL	
Cidade.....:	JAGUARIUNA	Cep: 13820-000 Estado: SP
Telefone.....:	(19) 19 9 8181 7664 / (19) 3522-5800	Fax:
Prazo de Entrega:	05 DIAS	
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA DR PLINIO DO AMARAL - Nº 105 - B CENTRO - CEP 13900040	
Forma de Entrega:	Imediata	
Condições de Pagamento:	ATÉ 15D REC NF	
Finalidade.....:	Aquisição de medicamento para a Santa Casa Anna Cintra, para atendimento dos pacientes com Covid-19.	
Observações:		

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
5	21973	12.000,00	AM	NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4 ML		8.80000	105.600,00
Valor do Pedido:						105.600,00	

1. SANÇÕES

- 1.1. Pela recusa injustificada em retirar o documento equivalente em até 05 (cinco) dias, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor da contratação, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
- 1.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes;
- 1.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 1.3.1. advertência;
 - 1.3.2. multa correspondente de até 10% do valor do contrato;
 - 1.3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 1.4. As sanções previstas nos itens 1.3.1 e 1.3.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 1.3.2;
- 1.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
- 1.6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.


Daiane R. Carvalho
Diretora do Departamento de
Suprimentos
Departamento de Suprimentos



MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP
CEP 13900-400 - Fone (19) 3817-9300 Fax: (19) 3817-9342
CNPJ 43.465.459/0001-73 Inscrição Estadual - Isento

Proc. 3144
Fl. Nº 254
(a) 9

Autorização de Fornecimento - 936-0/2021

Empenho: 2868	DL nº: 12/2021	26/03/2021
Contrato.....:		
Secretaria.....:	SECRETARIA M. DE SAUDE - SMS	Processo: 3144-2021
Solicitação.....:	1539/2021	Despesa: 764 - 13.01.10.305.0061.2.214.339030.01.3120006
Fornecedor.....:	17726 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.	
CNPJ.....:	67.729.178/0002-20	E-mail: gustavo.prochnow@rioclarense.co
Endereço.....:	PAULO COSTA, 140 - DIST. IND. JARDIM PIEMONT SUL	
Cidade.....:	BETIM	Cep: 32669-712 Estado: MG
Telefone.....:	(19) 3522-5801	Fax:
Prazo de Entrega:	05 DIAS	
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA DR PLINIO DO AMARAL - Nº 105 - B CENTRO - CEP 13900040	
Forma de Entrega:	Imediata	
Condições de Pagamento:	ATÉ 15D REC NF	
Finalidade.....:	Aquisição de medicamento para a Santa Casa Anna Cintra, para atendimento dos pacientes com Covid-19.	
Observações:		

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	21967	290,00	AM	DEXMEDETOMIDINA 100 MG		90,00000	26.100,00
3	21965	1.500,00	UN	FENTANIL		3,67000	5.505,00
4	21972	700,00	AM	MIDAZOLAM 05 MG/ 3 ML OU 5 ML		21,00000	14.700,00
Valor do Pedido:						46.305,00	

1. SANÇÕES

- 1.1. Pela recusa injustificada em retirar o documento equivalente em até 05 (cinco) dias, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor da contratação, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
- 1.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes;
- 1.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 1.3.1. advertência;
 - 1.3.2. multa correspondente de até 10% do valor do contrato;
 - 1.3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 1.4. As sanções previstas nos itens 1.3.1 e 1.3.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 1.3.2;
- 1.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
- 1.6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.


Daiane R. Carvalho
Diretora do Departamento de
Suprimentos
Departamento de Suprimentos

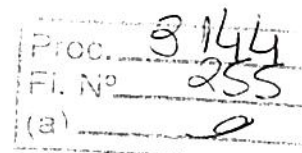
Assunto: Autorização de Fornecimento 934

De: Victória Cardoso de Oliveira <vcoliveira@amparo.sp.gov.br>

Data: 26/03/2021 16:53

Para: licitacoes@valinpharma.com.br

CC: adm_saude@amparo.sp.gov.br, Rafael Machado Cunha <rmcunha@amparo.sp.gov.br>



Boa tarde

Segue anexo a Autorização de Fornecimento 934/2021, referente a Dispensa de Licitação 012/2021, Processo 3144-7/2021

OBS: Por favor verificar todos os dados antes de emitir a Nota Fiscal

Atenciosamente,



Victória Cardoso de Oliveira
Agente Administrativo - Departamento de Suprimentos
Secretaria Municipal de Administração
vcoliveira@amparo.sp.gov.br | 19 3817-9300 | Ramal 9226
Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro | CEP 13900-400
<http://www.amparo.sp.gov.br>

Anexos:

A.F. 934.PDF

23,0KB

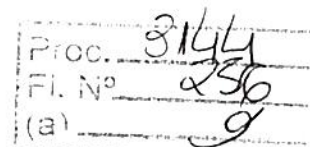
Assunto: Autorizações de Fornecimento 935 e 936

De: Victória Cardoso de Oliveira <vcoliveira@amparo.sp.gov.br>

Data: 26/03/2021 16:54

Para: gustavo.prochnow@rioclarense.com.br

CC: adm_saude@amparo.sp.gov.br, Rafael Machado Cunha <rmcunha@amparo.sp.gov.br>



Boa tarde

Segue anexo a Autorização de Fornecimento 935/2021 e 936/2021, referentes a Dispensa de Licitação 012/2021, Processo 3144-7/2021

OBS: Por favor verificar todos os dados antes de emitir a Nota Fiscal

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

Victória Cardoso de Oliveira
Agente Administrativo - Departamento de Suprimentos
Secretaria Municipal de Administração
vcoliveira@amparo.sp.gov.br | 19 3817-9300 | Ramal 9226
Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro | CEP 13900-400
<http://www.amparo.sp.gov.br>

Anexos:

A.F. 935.PDF

23,1KB

A.F. 936.PDF

23,3KB

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso II do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa DROGARIA TRIUNFO SÃO JOSÉ LTDA. EPP., para aquisição de medicamento - 5 FRASCOS DE 30ML DE MYRAFER 200MG/ML, no valor total de R\$ 172,42 (cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Publique-se

Amparo, 15 de abril de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso II do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., para aquisição de medicamento - 450 UNID. RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDOS, no valor total de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Publique-se

Amparo, 15 de abril de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por exigibilidade, para aquisição de insumos da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., para o paciente C.E.L.J., conforme decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0002682-66.2017.8.26.0022, no valor total de R\$ 3.762,00 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais).

Publique-se

Amparo, 15 de abril de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

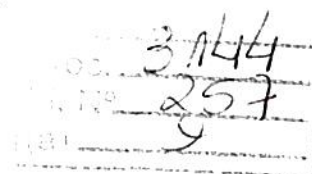
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para aquisição de medicamentos para pacientes internados em UTI COVID para a SANTA CASA ANNA CINTRA, no valor total de R\$ 152.665,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Publique-se

Amparo, 26 de março de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo


CONTRATO Nº 068/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 10038-4/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. ME., PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CAPS AD E CAPS II, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

CONTRATADA: C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. ME

CNPJ Nº: 01.019.828/0001-54

CONTRATO: Nº 068/2021

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2021

VIGÊNCIA: 31/03/2021 a 30/03/2022

VALOR: R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

AMPARO, 31 DE MARÇO DE 2021

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 13024/2019

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 1-81/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, CELEBRADO AOS 01/04/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO CIRCUITO DAS AGUAS - COOPCIAG – REFERENTE A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO CIRCUITO DAS AGUAS - COOPCIAG

CNPJ Nº: 04.945.138/0001-14

CONTRATO 1-81/2020

ADITAMENTO Nº 002

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2021.

PRAZO: 03 (três) meses, tendo como termo inicial 31/03/2021 e termo final o dia 30/06/2021.

AMPARO, 08 DE MARÇO DE 2021.

ADITAMENTO Nº 005

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 10321/2017.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 – CELEBRADO AOS 02/01/2018,